

REQUERIMENTO Nº , de 2015
(Do Sr. Arnaldo Jordy)

*Requer revisão do despacho do Projeto
de Lei n.º 1.359/2015.*

Sr. Presidente,

Com base no artigo 142 do Regimento Interno, requero a V.Exa. revisão de despacho inicial do Projeto de Lei n.º 1.359/2015, de minha autoria, no sentido de desapensá-lo do PL 347/2013, por este tratar de tráfico de animais e aquele de maus tratos, matéria mais ampla. Ademais, o PL 347/2013 já tramitou nas comissões temáticas e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando pronto para apreciação do Plenário.

Justificativa

O PL 1.359/2015, de minha autoria, assim como o PL 347/2003, altera a Lei nº 9.605/1998, mais conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Essa lei tipifica e define punições para os mais variados crimes contra o meio ambiente. Porém, não cabe a apensação do PL 1.359/2015 ao PL 347/2003 pelos motivos que aqui exponho.

O PL 1.359/2015, que proponho, é decorrente de uma necessidade de evolução da lei, no sentido de promover o bem-estar dos animais silvestres e domésticos. Um dos temas é a repressão do tráfico de animais silvestres, com alteração dos artigos 29, 29-A e 29-B da Lei 9.605/1998, que coincidem com os dispositivos alterados pelo PL 347/2003. Porém, o PL 1.359/2015, por ter um espectro mais amplo do que o PL 347/2003, também altera os artigos

31, 32, 37 e 37-A da mesma lei. Estes dispositivos tratam, respectivamente, da introdução de espécies exógenas na fauna brasileira, da prática de maus-tratos e abusos a animais silvestres e domésticos, das situações em que são permitidas o abate de animais e, por último, da prática de caça profissional ou comercial.

Dentre estas, uma das grandes contribuições da proposta é qualificar o crime de maus-tratos e abuso de animais, visto que a lei atual é vaga nesse sentido.

Ademais, considerando o processo legislativo, o PL 347/2003 é de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Tráfico de Animais e tramitou por todas as comissões de mérito e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando pronto para apreciação do Plenário. Tal situação prejudicará a discussão da matéria nas comissões temáticas, o que considero de fundamental importância para aprimoramento da matéria.

Pelos motivos expostos, requeiro que o PL 1.359/2015 seja desapensado do PL 347/2015, garantindo a oportunidade de discutir e proporcionar melhorias à Lei de Crimes Ambientais em um espectro mais amplo que o proposto pelo PL 347/2003.

Sala das Sessões, de maio de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS – PA